## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CARLOS CHIODINI)

Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o reconhecimento automático de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* de Portugal e do Mercosul no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	48	 									

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, salvo para os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu de instituições de ensino superior de Portugal e de países do Mercosul, os quais serão automaticamente reconhecidos no Brasil, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil tem estreita relação com os países do Mercosul e com Portugal. Além de partilharem desígnios históricos comuns, também são próximos do ponto de vista cultural, social e, em muitos aspectos, também institucional. Ademais, Portugal e os países que compõem o Mercosul têm relações internacionais bastante consolidadas e fortalecidas por contínuos tratados e outros instrumentos de direito internacional.

2

Na educação superior, no entanto, a integração do Brasil com as nações mencionadas ainda é limitada, de modo que o reconhecimento automático de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* ainda demanda avanços, sobretudo no que se refere ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico pátrio. Considerando a proximidade que temos com os países do Mercosul e de Portugal, não cabe discriminar as pessoas que obtêm títulos de Mestrado e de Doutorado nesses lugares e têm severas dificuldades e custos para que sejam devidamente reconhecidos no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CARLOS CHIODINI